



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 0000000069352
Emissão: 05/10/2022
Validade: 31/03/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: JESSICA DANIELE COSTA VIEIRA

CPF: 042.003.561-39

RNP: 1217912894

Registro: 44606 / MT

Data do Registro: 06/09/2018

Título(s) Profissionais

Engenheira Eletricista - Definitivo

Data Colação / Formação: 24/08/2018

Instituição / Campus: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / UNEMAT - CACERES

Atribuição: ART. 8 E 9 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25, DA MESMA RESOLUCAO.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ	Nome
32.441.564/0001-56	HBM ENERGIA SOLAR LTDA
31.829.181/0001-97	JESSICA DANIELE COSTA VIEIRA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2022 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: C5A693B8-7F48-4581-A4F7-8F57FD0780AB

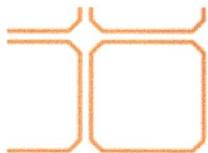
Data de Impressão: 05/10/2022 08:03:32



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, Cuiabá - MT
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br



52
/1
91


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado HBM Energia Solar Eireli, empresa de capital privado, sediada à Av. dos Tarumãs, nº 517, Jardim Botânico na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 32.441.564/0001-56, neste ato representada por seu representante legal André Luis Godinho Ferreira de Melo, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Jéssica Daniele Costa Vieira, engenheira eletricista inscrita no CREA/MT sob o número 44606, RNP 1217912894 portadora do CPF: 042.003.561-39 ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

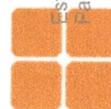
1. A CONTRATANTE, distribuidora e instaladora de equipamentos fotovoltaicos, contrata os serviços de PROJETOS DE USINAS FOTOVOLTAICAS da CONTRATADA.
2. Caberá a CONTRATADA realizar os projetos de usinas fotovoltaicas negociadas pela CONTRATANTE e realizar os tramites burocráticos junto a concessionária de energia. A CONTRATANTE deverá realizar os projetos de acordo com as normas técnicas vigentes e fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo conselho de classe tanto do projeto quanto da execução das usinas fotovoltaicas.
3. A CONTRATADA deverá estar disposta a arcar com todas as dúvidas técnicas referente a execução dos projetos fotovoltaicos demonstrando disponibilidade para sanar dúvidas técnicas que podem ocorrer durante a execução dos serviços técnicos propostos.
4. A CONTRATADA poderá solicitar relatórios fotográficos das instalações para averiguações que julgar pertinente. Será realizado vistoria técnica in loco nas obras instaladas pela CONTRATADA em datas a serem combinadas com a CONTRATANTE.
5. As instalações das usinas deverão ser executadas por equipe especializada respeitando o projeto entregue pela CONTRATADA A CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias a CONTRATANTE para a execução dos serviços propostos.
7. A quitação das taxas necessárias para a execução dos serviços propostos (ART/outras) será de responsabilidade da CONTRATANTE.
8. O presente contrato terá vigência por 12 meses, a ser contato a partir da data de assinatura e pode ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de 20 dias do término do contrato, sua vontade de não o renovar.
9. Será de responsabilidade da CONTRATADA montar e administrar a equipe encarregada da execução dos projetos fotovoltaicos da CONTRATANTE. Sendo o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade por infortúnios que venham a ser causados por qualquer membro da equipe da CONTRATANTE.
10. O pagamento pelos serviços da CONTRATATADA será feito em face de efetiva execução das instalações dos projetos fotovoltaicos e vistoria/aprovação por parte da concessionária de energia local.

HBM solar

 (66) 3521-1173
 (66) 98453-2789

 Av. Edsonice da Riva Neto, 1800, Centro
 CEP: 78.580-000 - Alta Floresta/MT


Este documento foi assinado digitalmente por Jéssica Daniele Costa Vieira e André Luis Godinho Ferreira De Melo.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D055-9B25-B01E-694B.



O fechamento dos valores a serem repassados ao CONTRATANTE será feito de forma mensal com a entrega do relatório dos serviços executados no último dia útil do mês.

11. O valor deverá ser repassado ao CONTRATADO até o 5º dia útil do mês subsequente mediante apresentação de nota fiscal com o valor total dos serviços executados no mês de referência.

12. O pagamento dos serviços será feito em função da potência das usinas negociadas pelo CONTRATANTE, seguindo o exposto na tabela a seguir.

1 á 4,14 kWp	R\$ 850,00
4,14 á 7,24 kWp	R\$ 1.000,00
7,24 á 11,38 kWp	R\$ 1.350,00
11,38 a´12,42 kWp	R\$ 1.450,00
12,42 á 13,80 kWp	R\$ 1.700,00
13,80 á 17,25 kWp	R\$ 1.800,00
17,25 á 20,01 kWp	R\$ 2.000,00
20,01 á 24,84 kWp	R\$ 2.350,00
24,84 á 30,70kWp	R\$ 2.600,00
Acima de 30,70 kWp	Á COMBINAR

13. Para projetos com potência acima de 30,70 kWp, o valor será combinado entre as partes e deverá ser formulado um contrato a parte.

14. Fica estabelecido que esta relação contratual não tem qualquer caráter empregatício, não se sujeitando, portanto, às leis trabalhistas, não havendo subordinação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ou quaisquer de seus funcionários/prepostos/sócios.

15. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de, no mínimo 30 dias. A rescisão do presente contrato não traz ônus a outra parte.

16. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA procederá a devolução de todo o material fornecido pela CONTRATANTE que estiver em seu poder, a saber, uniformes, material publicitário ou outros afins, além de obrigar-se a deixar de fazer uso de qualquer sinal ou marca de propaganda que se relacione à CONTRATANTE; assim como a CONTRATANTE procederá ao pagamento, à CONTRATADA, do saldo dos serviços executados que forem sendo devidas, nos prazos convencionados.

17. A CONTRATADA, no caso de extinção do presente contrato, por qualquer motivo, fica proibida de repassar ou divulgar, sob qualquer forma, informações sigilosas da CONTRATANTE, de seus produtos e serviços, que venham a ser adquiridas durante a vigência desta relação contratual.

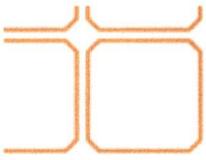
18. Se qualquer uma das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, em todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não implicará em novação ou alteração das cláusulas contratuais.

HBM solar

(66) 3521-1173
(66) 98453-2789

Av. Ludovico da Riva Neto, 1800 Centro
CEP: 78.580-000 - Alta Floresta/MT

Este documento foi assinado digitalmente por Jessica Daniele Costa Vieira e Andre Luis Godinho Ferreira De Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D055-9B25-B01E-694B.



030354

HBM solar

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Sinop para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Sinop, 24 de fevereiro de 2021


HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ: 32.441.564/0001-56
(66) 3521-0562 / 99692-4920

CONTRATANTE

HBM ENERGIA SOLAR EIRELI - CNPJ: 32.441.564/0001-56
Rep. Legal: André Luis Godinho Ferreira de Melo - CPF: 044.117.911-88


CONTRATADA

JESSICA DANIELE COSTA VIEIRA - CPF: 042.003.561-39

HBM solar

(66) 3521-1173

(66) 98453-2789

Av. Eudóvico da Riva Neto, 1600, Centro
CEP: 78.580-000 - Alta Floresta/MT

Este documento foi assinado digitalmente por Jessica Daniele Costa Vieira e André Luis Godinho Ferreira De Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D055-9B25-B01E-694B.

Este documento foi assinado digitalmente por Jessica Daniele Costa Vieira e André Luis Godinho Ferreira De Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D055-9B25-B01E-694B.



3/21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D055-9B25-B01E-694B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D055-9B25-B01E-694B



Hash do Documento

17DA564FA6434F58C25FFEB46B703C98A4ACF043A6D200096D4AF75E62D4E8D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2022 é(são) :

- Jéssica Daniele (Signatário) - 042.003.561-39 em 04/10/2022
15:01 UTC-03:00
Nome no certificado: Jessica Daniele Costa Vieira
Tipo: Certificado Digital
- ANDRÉ MELO (Signatário) - 044.117.911-88 em 04/10/2022
13:13 UTC-03:00
Nome no certificado: Andre Luis Godinho Ferreira De Melo
Tipo: Certificado Digital



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

56
/15



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente HBM ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ 32.441.564/0001-56, o Sr. Andre Luis Bellei, inscrito no CPF / CREA (PR) sob nº 061.279.189-01/PR-143218/D visitou os locais das obras situados em Pátio de Maquinas e no Pátio do Urbanismo do Município de Manfrinópolis assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em 04 de outubro de 2022

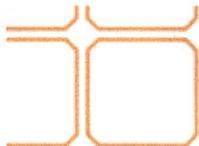
Silomar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: HBM ENERGIA SOLAR LTDA
Representante: Andre Luis Bellei
CPF / CREA sob nº 061.279.189-01/ PR-143218/D

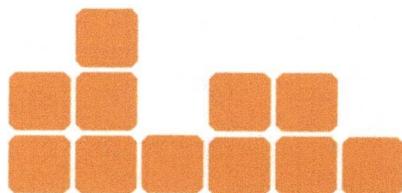
LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/10/2022



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



CNPJ: 32.441.564/0001-56

Unidade Alta Floresta

(66) 3521-1173
(66) 9 9642-4920 

Av. Perimetral Dep. Rogério Lúcio S. Silva, nº311
Parque dos Lagos - Anexo à GEMACO.
Alta Floresta/MT

Unidade Sinop

(66) 3015-6292
(66) 9 9642-4920 

Av. Tarumãs, nº 517-A
Jardim Botânico
Sinop/MT

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

58/71



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 7431313

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como RÉU, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, NÃO CONSTAM processos, até a data de 26/09/2022, em DESFAVOR de:

HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ 32.441.564/0001-56

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Nada consta para efeitos civis, conforme art. 1.459, CNGC/MT.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51600200479	CNPJ 32.441.564/0001-56
NOME EMPRESARIAL HBM ENERGIA SOLAR EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 91.3B.0A.96.FA.3E.4F.19.A0.62.F9.8C.E4.71.56.45.9A.45.8C.A0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	93493614187	JOSE LUCAS DE OLIVEIRA REIS: 93493614187	339237380706257057 0	03/01/2022 a 03/01/2023	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	32441564000156	HBM ENERGIA SOLAR EIRELI:32441564000156	318464309267458952 3	13/05/2020 a 13/05/2023	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	28363949949	NADIR SAGGIN: 28363949949	159965969391808407 6	29/04/2022 a 29/04/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

91.3B.0A.96.FA.3E.4F.19.A0.62.F9.8C.
E4.71.56.45.9A.45.8C.A0-5

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 01/05/2022 às 14:57:44
 0F.98.20.23.59.C6.9A.82
 FC.1D.1A.11.FF.7F.34.23

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

60/21

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 32.441.564/0001-56
 Número de Ordem do Livro: 3

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
NIRE	51600200479
CNPJ	32.441.564/0001-56
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	ALTA FLORESTA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/01/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9036

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9036
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.3B.0A.96.FA.3E.4F.19.A0.62.F9.8C.E4.71.56.45.9A.45.8C.A0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

61/21

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 32.441.564/0001-56
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.107.895,50	R\$ 1.653.956,87
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.103.966,19	R\$ 1.650.489,83
DISPONÍVEL		R\$ 1.079.333,39	R\$ 1.650.489,83
CAIXA		R\$ 834.493,14	R\$ 1.530.445,13
CAIXA GERAL		R\$ 834.493,14	R\$ 1.530.445,13
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 244.840,25	R\$ 120.044,70
SICREDI		R\$ 244.840,25	R\$ 120.044,70
ESTOQUE		R\$ 24.632,80	R\$ 0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 24.632,80	R\$ 0,00
MERCADORIA PARA REVENDA		R\$ 24.632,80	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 3.929,31	R\$ 3.467,04
IMOBILIZADO		R\$ 3.929,31	R\$ 3.467,04
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 4.622,70	R\$ 4.622,70
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 4.622,70	R\$ 4.622,70
(-) (-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (693,39)	R\$ (1.155,66)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (693,39)	R\$ (1.155,66)
PASSIVO		R\$ 1.107.895,50	R\$ 1.653.956,87
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 8.109,29	R\$ 143.574,29
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 74.800,57
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 74.800,57
SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 74.800,57
FORNECEDORES		R\$ 1.143,48	R\$ 57.676,52
FORNECEDORES		R\$ 1.143,48	R\$ 57.676,52
ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R\$ 1.143,48	R\$ 40.439,72
WISE Transformadores Ltda		R\$ 0,00	R\$ 17.236,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 5.256,70	R\$ 9.341,08
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 5.256,70	R\$ 9.341,08
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 5.256,70	R\$ 9.341,08
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.709,11	R\$ 1.756,12
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.455,77	R\$ 1.312,84
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.455,77	R\$ 1.312,84
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 253,34	R\$ 443,28
INSS A RECOLHER		R\$ 126,74	R\$ 273,66
FGTS A RECOLHER		R\$ 126,60	R\$ 169,62
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 156.520,41
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 156.520,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 156.520,41
SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 156.520,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.099.786,21	R\$ 1.353.862,17
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 599.786,21	R\$ 853.862,17
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 599.786,21	R\$ 853.862,17
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 599.786,21	R\$ 853.862,17

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.3B.0A.96.FA.3E.4F.19.A0.62.F9.8C.E4.71.56.45.9A.45.8C.A0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

62/71

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 32.441.564/0001-56
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 519.028,78	R\$ 1.745.686,47
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 389.957,44	R\$ 1.606.073,91
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 129.071,34	R\$ 139.612,56
(-) DEDUÇÕES		R\$ (35.122,58)	R\$ (100.052,45)
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (2.154,08)	R\$ 0,00
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (32.968,50)	R\$ (100.052,45)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 483.906,20	R\$ 1.645.634,02
(-) CMV		R\$ (245.997,49)	R\$ (896.827,53)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (245.997,49)	R\$ (896.827,53)
LUCRO BRUTO		R\$ 237.908,71	R\$ 748.806,49
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (126.242,01)	R\$ (488.949,46)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (50.094,43)	R\$ (160.972,21)
(-) COMISSÕES		R\$ (50.094,43)	R\$ (160.972,21)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (76.147,58)	R\$ (327.977,25)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (2.948,00)	R\$ (5.094,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (25.183,44)	R\$ (20.111,82)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (2.083,55)	R\$ (1.763,90)
(-) FÉRIAS		R\$ (843,89)	R\$ (879,21)
(-) FGTS		R\$ (2.113,35)	R\$ (1.422,88)
(-) GRRF - MULTA RESCISÓRIA		R\$ (338,80)	R\$ (960,08)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (32.624,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (7.540,31)
(-) TELEFONE/INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (2.623,57)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE		R\$ (680,73)	R\$ (2.390,00)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (8.100,00)	R\$ (5.460,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (29.234,03)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (462,27)	R\$ (462,27)
(-) DESPESAS C/ CARTÓRIO		R\$ (437,20)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (2.355,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R\$ (656,00)	R\$ (1.625,78)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (160,00)	R\$ (0,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (2.740,66)	R\$ (1.917,69)
(-) COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES		R\$ (165,66)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS PJ		R\$ (0,00)	R\$ (239.681,74)
(-) DESPESAS COM HOSPEDAGEM		R\$ (0,00)	R\$ (766,00)
(-) EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (299,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (771,80)	R\$ (22.852,42)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (771,80)	R\$ (5.182,54)
(-) JUROS/MULTAS PAGOS		R\$ (0,00)	R\$ (29,73)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (17.640,15)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 6.167,95	R\$ 17.071,35
MERCADORIAS REC EM BONIFICAÇÃO		R\$ 6.167,95	R\$ 17.071,35
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 117.062,85	R\$ 254.075,96
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 117.062,85	R\$ 254.075,96
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 117.062,85	R\$ 254.075,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.3B.0A.96.FA.3E.4F.19.A0.62.F9.8C.E4.71.56.45.9A.45.8C.A0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

63
7

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: **HBM ENERGIA SOLAR EIRELI** Número de Ordem do Livro: **3**

Período da Escrituração: **01/01/2021 a 31/12/2021** CNP **32.441.564/0001-56**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	500.000,00	599.786,21	0,00	1.099.786,21
Lucro Líquido		254.075,96		254.075,96
Saldo Final em 31.12.2021	500.000,00	853.862,17	0,00	1.353.862,17

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.3B.0A.96.FA.3E.4F.19.A0.62.F9.8C.E4.71.56.45.9A.45.8C.A0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

[Handwritten signatures and marks]

64
71

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2021**

	2021	2020
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do período	254.075,96	117.062,85
Depreciação e amortização	462,27	462,27
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	254.538,23	117.525,12
(Aumento) Redução nos estoques	24.632,80	(24.632,80)
Aumento (Redução) em fornecedores	56.533,04	(16.546,43)
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	4.131,39	(44,46)
LUCROS E PREJUÍZOS	339.835,46	76.301,43
Lucros e Prejuízos Acumulados	254.075,96	117.062,85
Lucros e Prejuízos do exercício	(254.075,96)	(117.062,85)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	339.835,46	76.301,43
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	339.835,46	76.301,43
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	339.835,46	76.301,43
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos tomados	156.520,41	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	74.800,57	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	231.320,98	0,00
Aumento nas Disponibilidades	571.156,44	76.301,43
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	1.079.333,39	1.003.031,96
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	1.650.489,83	1.079.333,39

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das linhas nº 01 a 9.036 do Livro Diário nº 03, registrado via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED da Receita Federal sob nº 91.3B.0A.96.FA.3E.4F.19.A0.62.F9.8C.E4.71.56.45.9A.45.8C.A0-5 em 01/05/2022;

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

ALTA FLORESTA - MT, 01 de Maio de 2022

ANDRE LUIS GODINHO FERREIRA DE MELO
ADMINISTRADOR
RG: Nº 19744510-SESP/MT
CPF: Nº 044.117.911-88

JOSE LUCAS DE OLIVEIRA REIS
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT016660005
RG: Nº 13761919-SSP/MT
CPF: Nº 934.936.141-87

Notas Explicativas Gerais

0001 - NOTAS EXPLICATIVAS GERAIS

0001 - CONTEXTO OPERACIONAL: A EMPRESA HBM ENERGIA SOLAR EIRELI É UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EIRELI, COM SEDE NA CIDADE DE ALTA FLORESTA, ESTADO DO MATO GROSSO, BRASIL, NA RODOVIA MT-208 Nº 01, KM 03 CHACARA 16, ZONA RURAL, CEP – 78.580-000, INSCRITA NO CNPJ: 32.441.564/0001-56, TEM COMO PRINCIPAIS OPERAÇÕES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SEGUINTE SEGMENTOS: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO E GESSO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, DE RODOVIAS E FERROVIAS, DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PROMOÇÃO DE VENDAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS. TRIBUTADA PELO SIMPLES NACIONAL, COM APURAÇÃO MENSAL.

0002 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPARATIVAS, ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020, AQUI COMPREENDIDOS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, FORAM ELABORADAS A PARTIR DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS E DOS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL, LEI 10.406/2002 E DEMAIS LEGISLAÇÕES E AOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS. PARA EFEITO DE COMPARAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS DE MANEIRA UNIFORME ENTRE OS PERÍODOS (2021 E 2020), FACILITANDO A LEITURA DAS INFORMAÇÕES, QUALQUER DISCREPÂNCIA SERÁ OBJETO DE ADENDO ESPECÍFICO NESTAS NOTAS EXPLICATIVAS. O RESULTADO É APURADO DE ACORDO COM O REGIME DE COMPETÊNCIA, QUE ESTABELECE QUE AS RECEITAS E DESPESAS DEVEM SER INCLUÍDAS NA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PERÍODOS EM QUE OCORREM, SEMPRE QUANDO SE CORRELACIONAREM INDEPENDENTEMENTE DE RECEBIMENTO OU PAGAMENTO. AS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVAM EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS CONFORME DETERMINA A NBC TG 1000 (RES. DO CFC 1255/09), COMPREENSIBILIDADE, COMPETÊNCIA, RELEVÂNCIA, MATERIALIDADE, CONFIABILIDADE, PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA, PRUDÊNCIA, INTEGRALIDADE, COMPARABILIDADE E TEMPESTIVIDADE, ESTANDO ASSIM ALINHADAS COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.

0003 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: (A) CONVERSÃO DE OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA E MOEDA FUNCIONAL OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES MONETÁRIOS DENOMINADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS SÃO CONVERTIDOS ÀS TAXAS DE CÂMBIO VIGENTES NA DATA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. AS RECEITAS DE VENDAS, CUSTO E DESPESAS DENOMINADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA SÃO CONVERTIDAS PELA TAXA MÉDIA DE CÂMBIO DO MÊS DE SUAS OCORRÊNCIAS. A MOEDA FUNCIONAL DA EMPRESA É O REAL (R\$) (B) BENEFÍCIOS A EMPREGADOS OS PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS TAIS COMO SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS OU PROPORCIONAIS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ENCARGOS TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE ESTES BENEFÍCIOS, SÃO RECONHECIDOS MENSALMENTE NO RESULTADO OBEDECENDO-SE O REGIME DE COMPETÊNCIA. (C) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A EMPRESA CONTA COM UM PASSIVO NÃO CIRCULANTE RELACIONADO À EMPRÉSTIMOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS NO VALOR DE R\$ 251.676,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS). (D) PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS NÃO HÁ PASSIVO CONTINGENTE REGISTRADO CONTABILMENTE, TENDO EM VISTA QUE OS ADMINISTRADORES DA EMPRESA, ESCUDADOS EM OPINIÃO DE SEUS CONSULTORES E ADVOGADOS, NÃO APONTAM CONTINGÊNCIAS DE QUALQUER NATUREZA. (E) RECEITAS E DESPESAS A EMPRESA HBM ENERGIA SOLAR EIRELI TEM COMO PRÁTICA A ADOÇÃO DE REGIME DE COMPETÊNCIA PARA O REGISTRO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO, ASSIM COMO O RECONHECIMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS E CUSTOS, INDEPENDENTE DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO OU PAGAMENTO.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

56
71

Empresa: **HBM ENERGIA SOLAR EIRELI**
CNPJ: 32.441.564/0001-56
Insc. Junta Comercial: 51600200479 Data: 14/01/2019

Folha: 0009

0004 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) CAPITAL SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO É DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) E É FORMADO POR COTAS REFERENTE A 1 (UM) SÓCIO EM 31/12/2021. Empresa: HBM ENERGIA SOLAR EIRELI Folha: 0002 CNPJ: 32.441.564/0001-56 Número livro: 3 Insc. Junta Comercial: 51600200479 Data: 14/01/2019

Notas Explicativas Gerais 0001 -

NOTAS EXPLICATIVAS GERAIS 0001 - CONTEXTO OPERACIONAL b) LUCROS ACUMULADOS: CONSTA NA CONTA DE LUCROS ACUMULADOS O VALOR DE R\$ 853.862,17 (OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

0005 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

0006 - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA OPTAMOS PELA TRANSCRIÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO.

0007 - EVENTOS SUBSEQUENTES E EMPRESA NÃO INCORREU EM EVENTOS SUBSEQUENTES FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS ENTRE O FINAL DO PERÍODO CONTÁBIL E A DATA DA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

0008 - CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS A EMPRESA ESTÁ OPERANDO EM SUA CAPACIDADE PLENA SOB O CRITÉRIO DA CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, NÃO HAVENDO QUALQUER PREVISÃO EM CONTRÁRIO NOS PRÓXIMOS 12 MESES.

ANDRE LUIS GODINHO FERREIRA DE MELO
ADMINISTRADOR
RG: N° 19744510-SESP/MT
CPF: N° 044.117.911-88

JOSE LUCAS DE OLIVEIRA REIS
CONTADOR
Reg. no CRC - MT sob o No. MT01666005
RG: N° 13761919-SSP/MT
CPF: N° 934.936.141-87

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials and a date '67/11'.

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

ALTA FLORESTA-MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Declarante : HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
 CNPJ : 32.441.564/0001-56
 Período base: 2021

À
 JOSE LUCAS DE OLIVEIRA
 REIS
 CRC: MT-01666000/5-MT
 AV ARIOSTO DA RIVA, 3341 - ALTA
 FLORESTA
 78.580-000

PREZADOS SENHORES:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, COMO ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO BASE ACIMA IDENTIFICADO, FORNECIDAS A VOSSAS SENHORIAS PARA ESCRITURAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, APURAÇÃO DE TRIBUTOS E ARQUIVOS ELETRÔNICOS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA SÃO FIDEDIGNAS.

TAMBÉM DECLARAMOS:

(A) QUE OS CONTROLES INTERNOS ADOTADOS PELA NOSSA EMPRESA SÃO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E ESTÃO ADEQUADOS AO TIPO DE ATIVIDADE E VOLUME DE TRANSAÇÕES;
 (B) QUE NÃO REALIZAMOS NENHUM TIPO DE OPERAÇÃO QUE POSSA SER CONSIDERADA ILEGAL, FRENTE À LEGISLAÇÃO VIGENTE;
 (C) QUE TODOS OS DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES QUE GERAMOS E RECEBEMOS DE NOSSOS FORNECEDORES, ENCAMINHADOS PARA A ELABORAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DEMAIS SERVIÇOS CONTRATADOS, ESTÃO REVESTIDOS DE TOTAL IDONEIDADE;
 (D) QUE AS INFORMAÇÕES FORAM REGISTRADAS NO CONTROLE INTERNO, SÃO CONTROLADAS E VALIDADAS COM DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA, SENDO DE NOSSA INTEIRA RESPONSABILIDADE TODO O CONTEÚDO DO BANCO DE DADOS E ARQUIVOS ELETRÔNICOS GERADOS.
 ALÉM DISSO, DECLARAMOS QUE NÃO EXISTEM QUAISQUER FATOS OCORRIDOS NO PERÍODO BASE QUE AFETAM OU POSSAM AFETAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU, AINDA, A CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.

TAMBÉM CONFIRMAMOS QUE NÃO HOUE:

A) FRAUDE ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO OU EMPREGADOS EM CARGOS DE RESPONSABILIDADE OU CONFIANÇA;
 (B) FRAUDE ENVOLVENDO TERCEIROS QUE PODERIAM TER EFEITO MATERIAL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;
 (C) VIOLAÇÃO DE LEIS, NORMAS OU REGULAMENTOS CUJOS EFEITOS DEVERIAM SER CONSIDERADOS PARA DIVULGAÇÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, OU MESMO DAR ORIGEM AO REGISTRO DE PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS PASSIVAS.

ATENCIOSAMENTE,

ANDRE LUIS GODINHO
 FERREIRA DE MELO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 044.117.911-88

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.650.489,83 + 0,00	5,50 ✓
	Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo	143.574,29 + 156.520,41	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.650.489,83	11,50 ✓
	Passivo Circulante	143.574,29	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.653.956,87	5,51
	Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo	143.574,29 + 156.520,41	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	1.650.489,83 - 143.574,29	1.506.915,54
Endividamento do Patrimônio Líquido	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	143.574,29 + 156.520,41	0,22 ✓
	Patrimônio Líquido	1.353.862,17	

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS GODINHO FERREIRA
 DE MELO.04411791188
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5,
 ou=314209690001156, ou=Pfematica, ou=Certificado PF A1,
 cn=ANDRE LUIS GODINHO FERREIRA DE MELO.04411791188
 Dados: 2022.10.05 14:06:03 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

Assinado de forma digital por JOSE LUCAS DE OLIVEIRA
 REIS.93493614187
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
 ou=3341209000136, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
 cn=JOSE LUCAS DE OLIVEIRA REIS.93493614187
 Dados: 2022.10.05 14:04:48 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

ANDRE LUIS GODINHO FERREIRA DE MELO
 ADMINISTRADOR
 RG: Nº 19744510-SESP/MT
 CPF: Nº 044.117.911-88

JOSE LUCAS DE OLIVEIRA REIS
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT016660005
 RG: Nº 13761919-SSP/MT
 CPF: Nº 934.936.141-87



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	HBM ENERGIA SOLAR LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120212559-1	32.441.564/0001-56	14/01/2019	14/01/2019

Endereço Completo:

AVENIDA DOS TARUMAS 517 - BAIRRO JARDIM BOTANICO CEP 78556-000 - SINOP/MT

Objeto Social:

SERVICOS DE ENGENHARIA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO E GESSO, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, DE RODOVIAS E FERROVIAS, DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, DE OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, PERFURACOES E SONDAgens, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, PROMOCAO DE VENDAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA

Capital Social:	R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
061.279.189-01	ANDRE LUIS BELLEI	xxxxxxx	R\$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
044.117.911-88	ANDRE LUIS GODINHO FERREIRA DE MELO	xxxxxxx	R\$ 410.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
062.790.619-22	MARCO ANTONIO HANSEN	xxxxxxx	R\$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 15/09/2022

Número: 51202125591

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	046 - TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004883251 e visualize a certidão)



22/136.788-8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: HBM ENERGIA SOLAR LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
HBM ENERGIA SOLAR EIRELI	5160020047-9	51202125591	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190055778-0	32.441.564/0002-37	AVENIDA PERIMETRAL DEP. FEDERAL ROGERIO L. S. DA SILVA, 311, LOTE 05/ E QUADRAE, BAIRRO SETOR PARQUE DOS LAGOS, 78580-000, ALTA FLORESTA/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 26 de Setembro de 2022 13:56

Julio Muller
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004883251 e visualize a certidão)



22/136.788-8

ASTROLAR

procuração

Curitiba-PR, 10 de outubro de 2022 À Comissão de Licitação Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

OUTORGANTE ASTROLAR TECHNOLOGIE , CNPJ 45.705.767.0001-54, R. Reinaldo S de Quadros, 616 Alto da XV Curitiba PR, por seu representante legal José Eduardo Nunes Zanella, CPF 058.299.169-24.

Outorgada THAIS ANDRÉIA Kunz, OABPR 35095.

Outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.



JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA
RG 77362673 SS-PR- CPF 058.299.169-24

ASTROLAR

CARTA-CREDENCIAL

Curitiba-PR, 10 de outubro de 2022 À Comissão de Licitação Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

Prezados Senhores, O abaixo assinado, JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA , na qualidade de representante legal da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE , CNPJ 45.705.767.0001-54, vem pela presente informar que o senhora THAIS ANDRÉIA Kunz, OABPR 35095, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe. Atenciosamente,

Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA
RG 77362673 SS-PR- CPF 058.299.169-24

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

JONAS BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, e **JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/05/1987, advogado, residente e domiciliado na Rua Júlio Eduardo Gineste nº 303, Casa 02 – Santa Quitéria – Curitiba-PR – CEP: 80310-410, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.736.267-3 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.299.169-24, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, com sede e domicilio na Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210625493 em 18/03/2022, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.705.767/0001-54, resolvem por este ato fazer sua Alteração Contratual nº 01, regidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade passa à ser:

CNAE: 46699/99 – Comércio atacadista de placas solares.

CNAE: 46737/00 – Comércio atacadista de materiais elétricos.

CNAE: 46494/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos.

CNAE: 46524/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47423/00 – Comércio varejista de material elétrico.

CNAE: 47571/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos.

CNAE: 47440/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE: 26311/00 – Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação.

CNAE: 27104/01 – Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

CNAE: 43215/00 – Instalação de placas solares para geração de energia elétrica.

CNAE: 33139/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE: 33210/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CNAE: 41204/00 – Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais.

CNAE: 68102/01 – Compra e venda de imóveis próprios.

CNAE: 68226/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CNAE: 43991/01 – Administração de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

JONAS BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, e **JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/05/1987, advogado, residente e domiciliado na Rua Júlio Eduardo Gineste nº 303, Casa 02 – Santa Quitéria – Curitiba-PR – CEP: 80310-410, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.736.267-3 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.299.169-24, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, com sede e domicilio na Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210625493 em 18/03/2022, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.705.767/0001-54, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, E DOMICÍLIO: Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 11/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:

CNAE: 46699/99 – Comércio atacadista de placas solares.

CNAE: 46737/00 – Comércio atacadista de materiais elétricos.

CNAE: 46494/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos.

CNAE: 46524/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47423/00 – Comércio varejista de material elétrico.

CNAE: 47571/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos.

CNAE: 47440/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE: 26311/00 – Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação.

CNAE: 27104/01 – Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

CNAE: 43215/00 – Instalação de placas solares para geração de energia elétrica.

CNAE: 33139/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE: 33210/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CNAE: 41204/00 – Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

CNAE: 68102/01 – Compra e venda de imóveis próprios.
CNAE: 68226/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.
CNAE: 43991/01 – Administração de obras.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

<i>NOME DOS SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALORES EM R\$</i>
<i>JONAS BORGES</i>	50.000	500.000,00
<i>JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA</i>	30.000	300.000,00
TOTAL	80.000	800.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios *JONAS BORGES e JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA*.
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL:** Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS:** A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados, serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não ser proporcionais a quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.

JONAS BORGES

JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02620942900	JONAS BORGES
05829916924	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2022 00:11 SOB N° 20225895650.
PROTOCOLO: 225895650 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211685255. CNPJ DA SEDE: 45705767000154.
NIRE: 41210625493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2022.
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

JONAS BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, e **JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/05/1987, advogado, residente e domiciliado na Rua Júlio Eduardo Gineste nº 303, Casa 02 – Santa Quitéria – Curitiba-PR – CEP: 80310-410, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.736.267-3 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.299.169-24, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, com sede e domicilio na Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210625493 em 18/03/2022, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.705.767/0001-54, resolvem por este ato fazer sua Alteração Contratual nº 01, regidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade passa à ser:

CNAE: 46699/99 – Comércio atacadista de placas solares.

CNAE: 46737/00 – Comércio atacadista de materiais elétricos.

CNAE: 46494/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos.

CNAE: 46524/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47423/00 – Comércio varejista de material elétrico.

CNAE: 47571/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos.

CNAE: 47440/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE: 26311/00 – Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação.

CNAE: 27104/01 – Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

CNAE: 43215/00 – Instalação de placas solares para geração de energia elétrica.

CNAE: 33139/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE: 33210/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CNAE: 41204/00 – Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais.

CNAE: 68102/01 – Compra e venda de imóveis próprios.

CNAE: 68226/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CNAE: 43991/01 – Administração de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

JONAS BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, e **JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/05/1987, advogado, residente e domiciliado na Rua Júlio Eduardo Gineste nº 303, Casa 02 – Santa Quitéria – Curitiba-PR – CEP: 80310-410, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.736.267-3 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.299.169-24, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, com sede e domicilio na Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210625493 em 18/03/2022, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.705.767/0001-54, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, E DOMICÍLIO: Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 11/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:

CNAE: 46699/99 – Comércio atacadista de placas solares.

CNAE: 46737/00 – Comércio atacadista de materiais elétricos.

CNAE: 46494/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos.

CNAE: 46524/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47423/00 – Comércio varejista de material elétrico.

CNAE: 47571/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos.

CNAE: 47440/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE: 26311/00 – Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação.

CNAE: 27104/01 – Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

CNAE: 43215/00 – Instalação de placas solares para geração de energia elétrica.

CNAE: 33139/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE: 33210/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CNAE: 41204/00 – Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

CNAE: 68102/01 – Compra e venda de imóveis próprios.

CNAE: 68226/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CNAE: 43991/01 – Administração de obras.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

<i>NOME DOS SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALORES EM R\$</i>
<i>JONAS BORGES</i>	50.000	500.000,00
<i>JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA</i>	30.000	300.000,00
TOTAL	80.000	800.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios *JONAS BORGES e JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA*.
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL:** Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS:** A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados, serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não ser proporcionais a quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

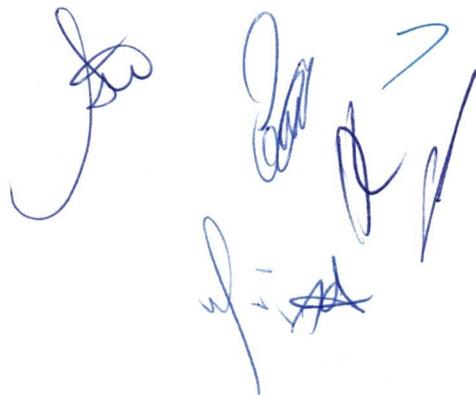
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.

JONAS BORGES

JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02620942900	JONAS BORGES
05829916924	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA

PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2022 00:11 SOB N° 20225895650.
PROTOCOLO: 225895650 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211685255. CNPJ DA SEDE: 45705767000154.
NIRE: 41210625493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2022.
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.705.767/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-01 - Administração de obras 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R REINALDINO SCHAFFENBERG DE QUADROS	NÚMERO 616	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 80.045-215	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA RUA XV	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JZANELLA@BFLZ.ADV.BR	TELEFONE (41) 9206-7979/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2022 às 13:44:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

CNPJ: 45.705.767/0001-54

Requerente: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 10/10/2022 18:12:17, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 996268313

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Várias assinaturas manuscritas em tinta azul, algumas com iniciais ou nomes parciais legíveis, como 'gi' e 'P. 1'.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA		Protocolo: PRC2213224937	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41210625493	CNPJ 45.705.767/0001-54	Data de Ato Constitutivo 18/03/2022	Início de Atividade 11/03/2022
Endereço Completo Rua REINALDINO SCHAFFENBERG DE QUADROS, Nº 616, ALTO DA RUA XV - Curitiba/PR - CEP 80045-215			
Objeto Social 46699/99 - COMERCIO ATACADISTA DE PLACAS SOLARES. 46737/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS. 46494/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS. 46524/00 - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. 47423/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. 47571/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA COMPONENTES E APARELHOS ELETRONICOS. 47440/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. 26311/00 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSORES DE COMUNICACAO. 27104/01 - FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA. 43215/00 - INSTALACAO DE PLACAS SOLARES PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA. 33139/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS. 33210/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. 41204/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. 68102/01 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS. 68226/00 - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA. 43991/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS.			
Capital Social R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio
Nome JONAS BORGES	CPF/CNPJ 026.209.429-00	R\$ 500.000,00	Sócio
Nome JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA	CPF/CNPJ 058.299.169-24	R\$ 300.000,00	Sócio
Dados do Administrador		Término do mandato	Término do mandato
Nome JONAS BORGES	CPF 026.209.429-00	Indeterminado	Indeterminado
Nome JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA	CPF 058.299.169-24	Indeterminado	Indeterminado
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação
Data 04/09/2022	Número 20225895650	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/10/2022, às 12:32:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N39707AJ.



PRC2213224937

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ASTROLAR

DECLARAÇÕES

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

O signatário da presente, em nome da proponente ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA Endereço: Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 616, Alto da Rua XV, Curitiba PR CNPJ no: 45.705.767/0001-54 IE – 90938485-08 – Fone – 41 30157500. Neste ato representada por seu sócio José Eduardo Nunes Zanella, CPF 058.299.169-24, declara,

11 declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto do Contrato de Repasse OGU 846040/2017 – Operação 1041123-50-Programa de Planejamento Urbano-Recapamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

12 declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo Usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

13 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10 declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é **43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.**

Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA
RG 77362673 SS-PR- CPF 058.299.169-24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ: 45.705.767/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:55:16 do dia 27/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2023.

Código de controle da certidão: **910D.8A93.A023.CD3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027680230-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.705.767/0001-54**

Nome: **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.917.879
CNPJ: 45.705.767/0001-54
Nome: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:37 do dia 21/09/2022.

Código de autenticidade da certidão: 5B6B5A3AD93D454D89804BF229FDE634C0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/12/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.705.767/0001-54

Razão Social: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

Endereço: RUA REINALDINO SCHAFFENBERG DE QUADROS 616 / ALTO DA RUA XV /
CURITIBA / PR / 80045-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022 ✓

Certificação Número: 2022092305254773131963

Informação obtida em 04/10/2022 12:05:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.705.767/0001-54

Certidão nº: 28027067/2022

Expedição: 27/08/2022, às 07:04:11

Validade: 23/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.705.767/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COOPERATIVA DE ENERGIAS RENOVAVEIS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº. 33.967.836/0001-19, com sede na Rua Pernambuco, 1812, centro de Cascavel/PR CEP 85810-021, neste ato representada por Volmir Valentini, Diretor Executivo, denominada **CONTRATANTE** Atesta que a empresa Astrolar Technologie, inscrita no cnpj nº 45.705.767/0001-54, com sede na Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, nº 616, alto da Rua XV, Curitiba – PR CEP 80045-215, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Rafael José Costa, brasileiro, RG nº 12.677.717-5, CPF nº 087.828.009-01, CREA-PR nº 196629/D, DENOMINADA contratada, elaborou projeto executivo de geração distribuída e realizou o fornecimento de equipamentos e a execução de instalação de sistema fotovoltaico com potência de 225 kwp, na modalidade ONGRID. Declaro que tanto a empresa quanto o responsável técnico o fizeram com capacidade e desempenho satisfatórios, atuando com zelo e presteza, possuindo capacidade técnica para tanto. mencionadas na ART 1720266387.

A contratante não possui nenhum engenheiro com vínculo empregatício no seu quadro de funcionários, por este motivo, para validar este atestado, foi solicitado o laudo técnico do engenheiro eletricista Daniel Damin, CPF 020406359-04, CREA 56880-D/PR, juntamente com a sua respectiva ART.

Dados da obra ou serviço técnico:

- 1) Número do contrato 0002-2022;
- 2) Endereço da Obra ou serviço técnico: Linha Taquarucu, S/N, Rural de Vere Vila presidente Kennedy – Vere/PR;
- 3) Atividade e serviços que efetivamente desenvolveu: Execução de instalação, projeto, projeto de instalação de minigeração 225Kwp – sendo 3 inversores de 75Kw e 612 módulos de 550wp;
- 4) Período de realização dos serviços 04/04/2022 a 27/09/2022.

VOLMIR
VALENTINI:48645621991

Assinado de forma digital por VOLMIR VALENTINI:48645621991
Dados: 2022.09.29 17:16:04 -03'00'

Cascavel-Pr, 27 de setembro de 2022.

Contratante - Volmir Valentini

DANIEL
DAMIN:02040635904

Assinado de forma digital por DANIEL DAMIN:02040635904
Dados: 2022.09.29 19:13:36 -03'00'

Daniel Damin, CPF 020406359-04, CREA 56880-D/PR

33.967.836/0001-19 - Cooperativa de Energias Renováveis do Parana



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220004681

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RAFAEL JOSE DA COSTA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RAFAEL JOSE DA COSTA**

RNP: **1720266387**

Registro: **PR-196629/D**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **1720225190633** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/09/2022 Baixada em: 04/10/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**

Contratante: **COOPERATIVA DE ENERGIAS RENOVAVEIS DO PARANA** CNPJ: **33.967.836/0001-19**

Rua: R PERNAMBUCO Nº: 1812

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CASCAVEL UF: PR CEP: 85810-021

Contrato: celebrado em 04/01/2022

Valor do contrato: R\$ 9.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: LINHA TAQUARUCU Nº: S/N

Bairro: RURAL DE VERE VILA PRESIDENTE KENNEDY

Cidade: VERE

UF: PR

CEP: 85585-000

Coordenadas Geográficas: -25,860585 x -52,901487

Data de início: 04/04/2022 Conclusão efetiva: 27/09/2022

Finalidade: Comercial

Proprietário: COOPERATIVA DE ENERGIAS RENOVAVEIS DO PARANA

CNPJ: 33.967.836/0001-19

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de instalação, Projeto, Projeto de instalações de minigeração distribuída, 225 KW

Observações:

PROJETO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA COM 3 INVERSORES DE 75 KW E 612 MÓDULOS DE 550Wp.

Informações complementares:

O vínculo do profissional com a empresa contratada e o registro da empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu em 19/09/2022.

Observações da certidão:

O atestado anexado foi assinado eletronicamente. O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220004681/2022

07/10/2022 14:51

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 296424/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 296424/2022.

CAT nº 1720220004681 de 07/10/2022, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

cwbmatrizes

flexografia levada a sério

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ : 14.754.533/0001-73, situada na Rua Hassib Jezzini, 72, Fanny Curitiba PR, vem por meio do presente ATESTAR para todos os fins que contratei a empresa RENOVISOL LTDA, inscrita no CNPJ n. 44.034.830/0001-05, com endereço na Rua Pastor Boleslau Olcha, n. 315B, Borda do Campo, São José dos Pinhais, de propriedade do engenheiro e responsável técnico Rafael José da Costa, CREAPR 196629/D.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RENOVISOL LTDA foi tecnicamente especializada na elaboração de projeto e fornecimento com instalação de sistema fotovoltaico, de 60 KWP, no período de 24/06/2022 a 30/07/2022, o que fez com capacidade e desempenho satisfatórios, atuando com zelo e presteza, possuindo capacidade técnica para tanto.

Informamos, ainda, que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.


CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA





1. Responsável Técnico

RAFAEL JOSE DA COSTA

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1720266387

Carteira: PR-196629/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA.**

CNPJ: 14.754.533/0001-73

R HASSIB JEZZINI, 72

FRENTE FANNY - CURITIBA/PR 81030-360

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 23/06/2022

Valor: R\$ 1.700,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R HASSIB JEZZINI, 72

FRENTE FANNY - CURITIBA/PR 81030-360

Data de Início: 24/06/2022

Previsão de término: 30/11/2022

Finalidade: Industrial

Proprietário: CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA.

CNPJ: 14.754.533/0001-73

4. Atividade Técnica

Execução

[Execução de instalação, Projeto, Projeto de instalações] de *microgeração distribuída*

Quantidade

Unidade

60,00

KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA COM 131 MÓDULOS DE 590 Wp E 1 INVERSOR DE 60 KW.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por RAFAEL JOSE DA COSTA, registro Crea-PR PR-196629/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 23/06/2022 e hora 20h57.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL JOSE DA COSTA, registro Crea-PR PR-196629/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 23/06/2022 e hora 20h57.

CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA. - CNPJ: 14.754.533/0001-73

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 24/06/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720223296728



[Handwritten signatures in blue ink]



1. Responsável Técnico
RAFAEL JOSE DA COSTA
Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RNP: 1720266387
Carteira: PR-196629/D

2. Dados do Contrato
Contratante: **CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA.** CNPJ: 14.754.533/0001-73
R HASSIB JEZZINI, 72
FRENTE FANNY - CURITIBA/PR 81030-360
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 23/06/2022
Valor: R\$ 1.700,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
R HASSIB JEZZINI, 72
FRENTE FANNY - CURITIBA/PR 81030-360
Data de Início: 24/06/2022 Previsão de término: 30/11/2022
Finalidade: Industrial
Proprietário: CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA. CNPJ: 14.754.533/0001-73

4. Atividade Técnica
Execução Quantidade Unidade
[Execução de instalação, Projeto, Projeto de instalações] de *microgeração distribuída* 60,00 KW
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
PROJETO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA COM 131 MÓDULOS DE 590 Wp E 1 INVERSOR DE 60 KW.

6. Declarações
Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.
Declaração assinada eletronicamente por RAFAEL JOSE DA COSTA, registro Crea-PR PR-196629/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 23/06/2022 e hora 20h57.

7. Assinaturas
Documento assinado eletronicamente por RAFAEL JOSE DA COSTA, registro Crea-PR PR-196629/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 23/06/2022 e hora 20h57.
CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA. - CNPJ: 14.754.533/0001-73

8. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confexa.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em : 24/06/2022 Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso número: 2410101720223296728

(Handwritten signatures in blue ink)





República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia PR-196629/D
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA



Nome

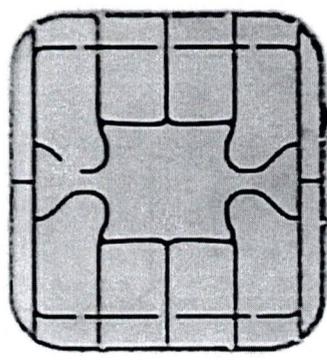
RAFAEL JOSE DA COSTA

Data do Registro no Crea-PR

09/07/2021

Título Profissional

ENGENHEIRO ELETRICISTA



Registro Nacional

1720266387

Data de Emissão

12/07/2021

for kmyh:

[Handwritten signature]

Presidente do Confea

[Handwritten signature]

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

Presidente do Crea-PR

[Handwritten signature]



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
RAFAEL JOSE DA COSTA

Filiação
MIRIAN MARIA DA SILVA
JOAO JOSE DA COSTA

Nascimento 13/12/1994 **CPF** 087.828.009-01 **Doc. de Identidade** 06541850609 DETRAN/PR

Naturalidade
SAO JOSE DOS PINHAIS PR

Tipo Sang. **Título de Eleitor**

[Handwritten signature]

Rafael J. da Costa

Assinatura do Profissional

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Crea de Registro
CREA-PR



Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP
16555052830

663030



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **130918/2022**

Validade: 31/03/2023

Nome Civil: RAFAEL JOSE DA COSTA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-196629/D

Registro Nacional : 1720266387

Registrado(a) desde : 09/07/2021

Filiação : JOAO JOSE DA COSTA

MIRIAN MARIA DA SILVA

Data de Nascimento : 13/12/1994

Documento de Identidade : 06541850609 Orgão Emissor : DETRAN/PR UF : PR

CPF : 08782800901

Naturalidade : SAO JOSE DOS PINHAIS/PR

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL

Data da Colação de Grau : 02/07/2021

Diplomação : 02/07/2021

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

76859 - RENOVISOL LTDA

CNPJ: 44034830000105

Desde: 16/11/2021 Carga Horária: 22 Horas Unidade: HORA/MES

79492 - ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

CNPJ: 45705767000154

Desde: 19/09/2022 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 296369/2022.

Emitida via Internet em 04/10/2022 08:36:58

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

0.7
Joaquim
Bianchi



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 130917/2022

Validade: 31/03/2023

Razão Social: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

CNPJ: 45705767000154

Num. Registro: 79492

Registrada desde : 19/09/2022

Capital Social: R\$ 800.000,00

Endereço: RUA REINALDINO SCHAFFENBERG DE QUADROS, 616 ALTO DA RUA XV

Município/Estado: CURITIBA-PR

CEP: 80045215

Objetivo Social:

CNAE: 46699/99 - Comércio atacadista de placas solares; CNAE: 46737/00 - Comércio atacadista de materiais elétricos; CNAE: 46494/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos; CNAE: 46524/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; CNAE: 47423/00 - Comércio varejista de material elétrico; CNAE: 47571/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos; CNAE: 47440/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; CNAE: 26311/00 - Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação; CNAE: 27104/01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; CNAE: 43215/00 - Instalação de placas solares para geração de energia elétrica; CNAE: 33139/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; CNAE: 33210/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; CNAE: 41204/00 - Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais; CNAE: 68102/01 - Compra e venda de imóveis próprios; CNAE: 68226/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; CNAE: 43991/01 - Administração de obras.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 45705767000154

1 - Nome Civil: RAFAEL JOSE DA COSTA

Carteira: PR-196629/D Data de Expedição: 09/07/2021

Desde: 19/09/2022 Carga Horária: 6:0 H/S

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Para fins de: CADASTRO

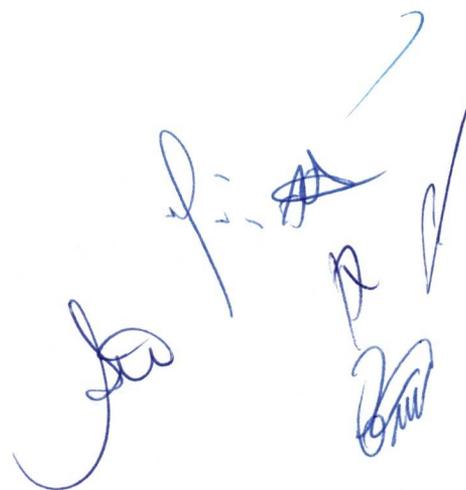
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 296365/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

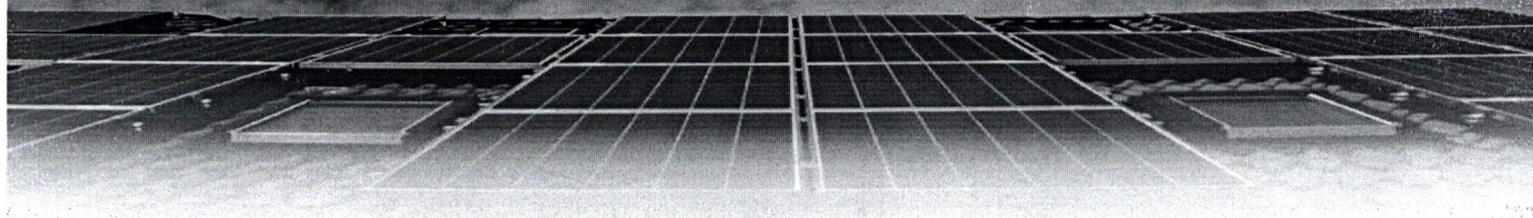
Emitida via Internet em 04/10/2022 08:35:11

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.

ASTROLAR



02 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

O signatário da presente, o senhor José Eduardo Nunes Zanella, CPF 058.299.169-24. E-mail: licitacao@astrolar.com.br,, representante legalmente constituído da proponente **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA** Endereço: Reinaldino Schaffenberg de Quadros,616 , Alto da Rua XV, Curitiba PR CNPJ no: 45.705.767/0001-54 IE – 90938485-08 –Fone – 41 30157500 , declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.

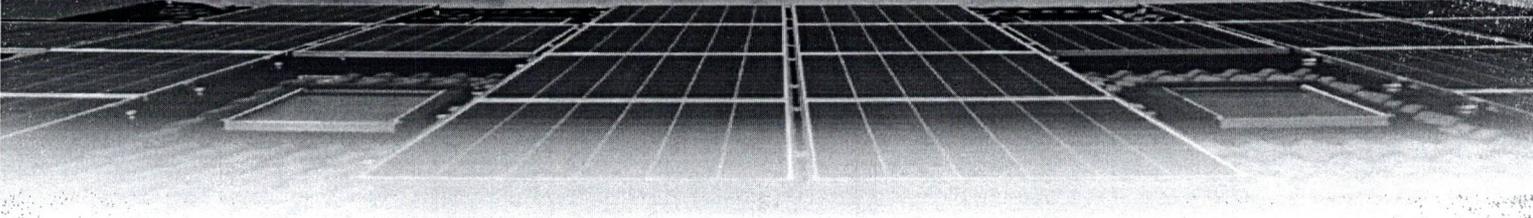
Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.



José Eduardo Nunes Zanella
RG 77362673 SSp-PR– CPF 058.269.169-24

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

ASTROLAR



04 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022 Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, A licitante **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA** Endereço: Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 616 , Alto da Rua XV, Curitiba PR CNPJ n. 45.705.767/0001-54 declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é: RAFAEL JOSÉ DA COSTA, engenheiro eletricista, CREAPR 196629D.

Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.



José Eduardo Nunes Zanella
RG 77362673 SSp-PR- CPF 058.269.169-24

(Handwritten signatures in blue ink)

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA com sede à R REINALDINO SCHAFFENBERG DE QUADROS, 616 – CEP 80045-215

ALTO DA RUA XV, CURITIBA-PR inscrita no C.N.P.J. n.º 45.705.767/0001-54 representada nesta ocasião por seu sócio: JONAS BORGES R.G. n.º 6422213-9 C.P.F. n.º 026.209.429-00 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o(a) Sr.(a) RAFAEL JOSE DA COSTA brasileiro(a), R.G.n.º 12.677.717-5 C.P.F.n.º 087.828.009-01, com título Profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA

Cart.Crea-PR n.º 196629/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como (X) Responsável Técnico (X) Quadro Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por: 12 meses, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 06 horas semanais;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 3 salários mínimos mensais, correspondentes a R\$ 3.636 nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

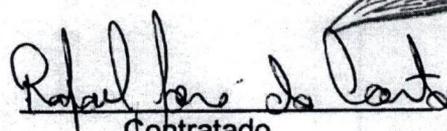
Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de CURITIBA;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

CURITIBA 29 de agosto de 2022



 Contratante



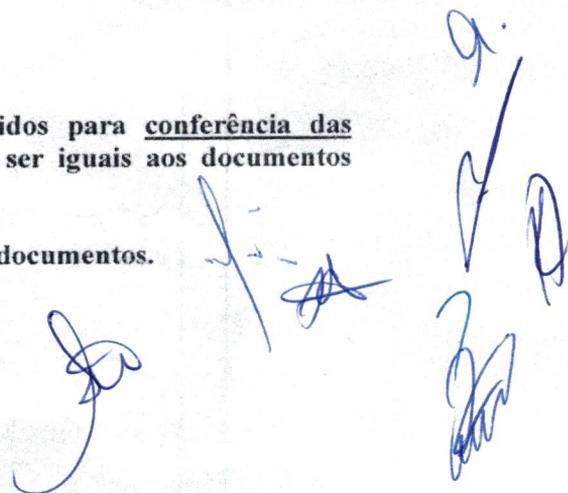
 Contratado

RECONHECIMENTO
NO VERSO

ASSINATURAS:

- Reconhecimento de firma em cartório; OU
- Contrato assinado com documentos pessoais dos envolvidos para conferência das assinaturas pelo Crea-PR. Neste caso as assinaturas devem ser iguais aos documentos (Ex.: RG, CNH ou Carteira de Identidade profissional).

Fica dispensado o registro do contrato em cartório de títulos e documentos.





Seio n° F413XReqto9aYsIrnVe96PxTn
<https://seio.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinaturas de JONAS BORGES (188452) e RAFAEL JOSE DA COSTA :577990) Do, fe "0044" Curitiba, 29 de agosto de 2022

Em Test' da Verdade

João Paulo Nerone - Escrevente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

Cristina Rodriguez Flores
Escrevente



COPIA PARTICULAR DE SEU
PARTICULAR DO CONTRATO
DE ALUGUELO DE BENS
RENTAL DO SCHAFFENBERG DE QUAL
ALTO DA RUA XV CURITIBA-PR
representar e assinar por seu
C.P.N. 188.452-00 conforme contrato de
de 29 de agosto de 2022. RAFAEL JOSE DA COSTA brasileiro(a) solteiro(a)
C.P.F. 577.990-01 com título Profissional ENGENHEIRO ELÉTRICISTA
C.R.T. 188.452-00/01. O presente documento é uma cópia autêntica do original
emitido em 29 de agosto de 2022.
Cristina Rodriguez Flores Escrevente
Cláusula 1 - A presente escritura pública foi lavrada por 12 meses a partir da sua
assinatura.
Cláusula 2 - O presente documento tem caráter de instrumento público.
Cláusula 3 - O presente documento serve ao contrato de arrendamento de bens móveis
Cláusula 4 - Os honorários advocatícios do presente são de 3 (três) mil reais
monetários, devidamente atualizados e 1% (um por cento) sobre o valor de 4.000,00 (quatro
mil reais) de 2022 a 2023.
Cláusula 5 - O presente documento poderá ser revogado por qualquer das partes mediante
aviso prévio de 30 dias.
Cláusula 6 - Quanto à validade desta escritura pública, o presente documento em 12 (doze) meses
contados a partir da data de sua assinatura.
Cláusula 7 - Para a presente escritura pública foram escolhidas as seguintes cláusulas:
Cláusula 8 - Para a presente escritura pública foram escolhidas as seguintes cláusulas:
Cláusula 9 - Para a presente escritura pública foram escolhidas as seguintes cláusulas:
Cláusula 10 - Para a presente escritura pública foram escolhidas as seguintes cláusulas:
Cláusula 11 - Para a presente escritura pública foram escolhidas as seguintes cláusulas:
Cláusula 12 - Para a presente escritura pública foram escolhidas as seguintes cláusulas:



RECONHECIMENTO
NO VERSO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

ASTROLAR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA** Endereço: Reinaldino Schaffenberg de Quadros,616 , Alto da Rua XV, Curitiba PR CNPJ no: 45.705.767/0001-54 IE – 90938485-08 –Fone – 41 30157500, por intermédio de José Eduardo Nunes Zanella, CPF 058.299.169-24. E-mail: licitacao@astrolar.com.br;, representante legalmente constituído da proponente, declara que a proponente conhece das condições dos locais e das requisitos do edital, dispensando assim a realização de visita técnica.

Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.



José Eduardo Nunes Zanella
RG 77362673 SSp-PR– CPF 058.269.169-24

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 FERNANDA GALLASSINI
 KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

CNPJ.45.705.767/0001-54

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 03/10/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 05 de outubro de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
 Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 7A80B6C2 ***

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente ASTROLAR TECHNOLOGIE, CNPJ 45.705.767.0001-54. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Em reais	índice
Índice Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	R\$ 1.093.544,17	212,948 ✓
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$ Endividamento (E)	R\$ 1.093.544,17	212,948 ✓
$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		0,003 ✓

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais Curitiba PR, 10 de outubro 2022.



MARCIO JOÃO SCHMID
 CRC: 1-PR-035358/O-6 - Contador
 CPF: 534.514.739-68

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

CIRCULANTE	1.093.544,17
DISPONÍVEL	1.084.320,49
BENS NUMERÁRIOS	2.411,40
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.081.908,09
OUTROS CRÉDITOS	9.223,68
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	5.250,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	3.973,68
NÃO CIRCULANTE	358.500,00
IMOBILIZADO	358.500,00
BENS EM OPERAÇÃO	360.000,00
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	(1.500,00)
TOTAL DO ATIVO	1.452.044,17

JONAS BORGES
Socio Administrador
CPF: 026.209.429-00

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCIO JOAO SCHMID
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCIO JOÃO SCHMID
CRC: 1-PR-035358/O-6 - Contador
CPF: 534.514.739-68

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

CIRCULANTE	5.135,27
FORNECEDORES	5.135,27
FORNECEDORES NACIONAIS	5.135,27
NÃO CIRCULANTE	700.000,00
DEBÍTIOS A LONGO PRAZO	700.000,00
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	700.000,00
EMPRÉSTIMOS	700.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	746.908,90
CAPITAL SOCIAL	800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	800.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(53.091,10)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(53.091,10)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.452.044,17

JONAS BORGES
Socio Administrador
CPF: 026.209.429-00

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCIO JOAO SCHMID
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCIO JOÃO SCHMID
CRC: 1-PR-035358/O-6 - Contador
CPF: 534.514.739-68

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
CAPITAL SOCIAL	0,00
CAPITAL SUBSCRITO	800.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(800.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00

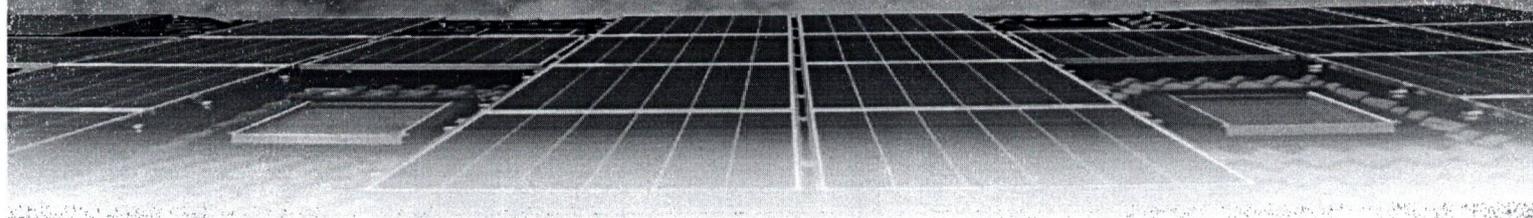


JONAS BORGES
Socio Administrador
CPF: 026.209.429-00

MARCIO JOÃO SCHMID
CRC: 1-PR-035358/O-6 - Contador
CPF: 534.514.739-68

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and a large stylized signature on the right.

ASTROLAR



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

O signatário da presente, em nome da proponente ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA Endereço: Reinaldino Schaffenberg de Quadros,616 , Alto da Rua XV, Curitiba PR CNPJ no: 45.705.767/0001-54 IE – 90938485-08 –Fone – 41 30157500. Neste ato representada por seu sócio José Eduardo Nunes Zanella, CPF 058.299.169-24, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA
RG 77362673 SS-PR- CPF 058.299.169-24



ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE Tomada de preços nº 09/2022 - Município de Manfrinópolis

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a comissão permanente de licitação composta pelo presidente e membros a seguir relacionados:

Jozinei dos Santos
Presidente

Susana Francisconi
Membro

Adriana Ines Merlini Orzechoski
Membro

Designados pela Portaria nº 3511/2022, para proceder à abertura e julgamento da Tomada de Preços, nº 09/2022, que tem como objeto de licitação: **Contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento, instalação, regularização e início de operação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, do tipo OnGrid, em edifícios pertencentes ao Município de Manfrinópolis**, edital este, publicado nos seguintes veículos de publicação: Diário Oficial dos Municípios do Paraná (DIOM), Diário Oficial do município Jornal Tribuna Regional e (DIOE) Diário Oficial do Estado. Aberta a sessão pelo senhor presidente, apresentaram-se como proponente(s) a(s) empresa(s), conforme credenciais abaixo:

Participantes				
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade proposta e Prazo execução
HBM ENERGIA SOLAR LTDA	32.441.564/0001-56	SEM REPRESENTANTE		60 dias 90 dias
AIMANT ENGENHARIA LTDA	24.216.797/0001-27	Alcir Roque Ribeiro	352.445.189-68	60 dias 90 dias
B&B CONSTRUTORA	17.349.262/0001-69	Willy Schulz Neto	705.417.879-34	60 dias 90 dias
ASTROLAR TECHNOLOGIE	45.705.767/0001-54	Thais Andréia Kunz	017.942.929-93	60 dias 90 dias
AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS	41.811.302/0001-27	Erico Luiz Jung Dos Santos	006.054.919-09	60 dias 90 dias

Em ato contínuo foram examinados e rubricados os envelopes pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes do certame ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope nos termos do edital.

Dando seguimento, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi submetida ao exame e rubricada pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes.

Foi constatado que:

A empresa **HBM ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ: 32.441.564/0001-56** apresentou a documentação em consonância com o estabelecido em edital de licitação desta forma fora a mesma considerada habilitada. Quanto ao atestado de capacidade técnica será solicitado esclarecimento quanto a potência do inversor apresentado na CAT.

A empresa **AIMANT ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 24.216.797/0001-27** apresentou a documentação em consonância com o estabelecido em edital de licitação desta forma fora a mesma considerada habilitada.

A empresa **ASTROLAR TECHNOLOGIE – CNPJ: 45.705.767/0001-54** apresentou a balanço patrimonial em cópia simples impressa do sistema de contabilidade uma vez que a empresa teve início das atividades á menos de um ano na data de 18/03/2022 porem sem a assinatura do representante legal da proponente, ainda a proponente não apresentou comprovação de visita técnica, apresentando simples declaração de dispensa de



visita técnica documento inválido para o presente processo conforme consta em edital no anexo 03.4 do edital onde resta bem claro que deverá ser feita por profissional de engenharia **“(03.4 - A visita técnica é a via mais adequada para que os proponentes possam elaborar suas propostas de acordo com as condições em que se encontra o local da obra, visualizando in loco as reais condições topográficas, geológicas e logísticas do local da obra e deverá ser realizada por profissional de engenharia da Proponente)”**. diante do exposto a Comissão de Permanente de Licitação decide por inabilitar a proponente.

A empresa **B&B CONSTRUTORA** – CNPJ: 17.349.262/0001-69 apresentou quatro CATs, todas com capacidade inferior a 75 KW contrariando ao exigido em edital de licitação, diante disto a proponente foi considerada inabilitada.

A empresa **AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS** – CNPJ: 41.811.302/0001-27 apresentou CAT de pessoa física e sem atestado em consonância a mesma considerada inabilitada.

Das manifestações quanto a habilitação:

Houve manifestação por parte da proponente:

A proponente **ASTROLAR TECHNOLOGIE** – CNPJ: 45.705.767/0001-54 manifestou intenção de recurso quanto a sua inabilitação nos pontos:

- No item 10.1, subitem 3, alínea g), referente comprovação de visita técnica, alegando o seguinte:

“Que a exigência de vistoria no local das obras sem observância de que essa medida só é cabível quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, assim o edital deve prever a possibilidade de substituição de atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto conforme outros órgão do plenário do TCU”, segundo o TCU precisa ser imprescindível no edital não tinha justificativa”.

“Com relação ao Balanço Patrimonial, a empresa foi aberta esse ano, sendo o balanço assinado pelo contador.”

A proponente **AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS** – CNPJ: 41.811.302/0001-27 manifestou intenção de recurso quanto a sua inabilitação no seguinte ponto:

- Não especificado de forma clara que não poderá ser o Atestado de capacidade técnica expedida por órgão público ou privado.

- E em relação aos serviços similares ao descrito no projeto, questionou-se quanto a quantidade de 75 KW

A empresa **B&B CONSTRUTORA** – CNPJ: 17.349.262/0001-69 manifestou intenção de recurso quanto a sua inabilitação no seguinte ponto:

- Que a potência solicitada pelo órgão público está dentro do limite da micro geração de 75 KW estabelecido pela legislação atual, independente da potência de retificação do inversor os atestados técnicos apresentados estão dentro do limite aceitável e sadio para atendimento do projeto proposto.

Diante dos fatos, a comissão permanente de licitações, decide por abrir prazo de 03 (três) dias úteis, sendo até dia 17 de outubro de 2022 para que as proponentes recorrentes, apresentem suas razões recursais, desde já, as demais proponentes ficam intimadas a apresentar suas contrarrazões se assim desejarem iniciando-se o prazo ao fim do prazo das primeiras.

Na fase externa do processo foram apresentadas impugnações ao edital porém foram acolhidas e analisadas e no seu mérito foi negado **provimento**, permanecendo inalteradas condições do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 030417

As razões recursais serão recebidas, analisadas e decididas pela comissão permanente de licitação e posteriormente serão convocadas as proponentes para nova sessão pública para seguimento do certame, será comunicada a data e hora por meio de publicação de aviso nos órgãos de imprensa do município, bem como, junto ao Portal do Município na internet, aba de licitações, junta a Tomada de Preços nº 009/2022.

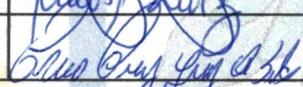
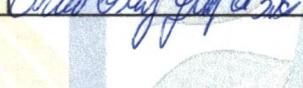
Os envelopes de proposta ficaram retidos lacrados e inviolados até a abertura da nova sessão pública.

Nada mais havendo o presidente deu por encerrada a sessão as 11hs:17min.


Jozinei dos Santos
Presidente da Comissão


Susana Francisconi
Membro


Adriana Ines Merlini Orzechoski
Membro

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Assinatura
HBM ENERGIA SOLAR LTDA	32.441.564/0001-56	SEM REPRESENTANTE	
AIMANT ENGENHARIA LTDA	24.216.797/0001-27	Alcir Roque Ribeiro	
B&B CONSTRUTORA	17.349.262/0001-69	Willy Schulz Neto	
ASTROLAR TECHNOLOGIE	45.705.767/0001-54	Thais Andréia Kunz	
AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS	41.811.302/0001-27	Érico Luiz Jung Dos Santos	

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Santa Izabel do Oeste / Pr. , 07 de Outubro de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 09/2022

Prezados Senhor Pregoeiro e Comissão Licitatória,

Vimos através, submeter à vossa apreciação, nosso pedido de impugnação do referido Edital de Tomada de Preços, conforme abaixo:

Em razão da proponente B&B Construtora Ltda., conforme Ata de Reunião de Recebimento de Envelopes (Edital de Tomada de Preços n. 09/2022), ter sido inabilitada no Certame em tela, face a mesma não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica com capacidade de 75 kW de potência instalada, tecemos as seguintes considerações:

Considerando, que a microgeração distribuída, consiste na "**produção de energia elétrica**" a partir de pequenas centrais geradoras que utilizam fontes renováveis de energia ou cogeração qualificada, conectadas à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, com potência instalada inferior ou igual a 75 kW (quilowatts).

Considerando, que, foram apresentados até 04 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica, com comprovação de potências de 37,5 kWp, 20,0 kWp, 12 kWp e 60 kWp., ainda que o Profissional Técnico pudesse ter juntado a documentação do certame, outras obras em maior quantidade para comprovação;

Considerando, que o sistema de microgeração distribuída, tendo sua potência variando-se, por exemplo de 1 kWp a 75 kWp, sendo que os projetos são tratados tecnicamente com a mesma similaridade sob os aspectos de aprovação junto a Concessionária de Energia – COPEL. Ainda que os estes projetos técnicos, de acordo com o engenheiro projetista, podem ser aprovados e instalados com inversores de potências menores numa instalação solar, mas somando-se potências (número de quantidade de inversores solares, maiores que hum, para atingir a potência desejada (por exemplo, 25 Kw +25 Kw + 25 Kw = 75 Kw), com o objetivo de atender o quesito técnico da "simultaneidade";

Pelos fatos expostos, solicitamos o entendimento para que esta Comissão Licitatória, considere válidos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados e que tenham sua aceitação no Certame, e que a empresa B&B Construtora Ltda., seja novamente reconduzida para a condição de apta e habilitada para o referido Certame.

Sendo nossa manifestação, protestos de estima.

Atenciosamente,

AMAURI JONAS
BIELAK:80228720915

Assinado de forma digital por
AMAURI JONAS
BIELAK:80228720915
Dados: 2022.10.13 08:09:01 -03'00'

AMAURI JONAS BIELAK

RG nº 6.159.954-1 / CPF nº 802.287.209-15

Sócio - Proprietário

B & B CONSTRUTORA LTDA. – ME - Av. dos Pinheiros, sala 02, nº 1762 – Centro
Santa Izabel do Oeste / PR - CNPJ nº 17.349.262/0001-69 - Fone: (46) 3542 – 1448.



Ilustríssimos integrantes da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

licitação@manfrinopolis.pr.gov.br

Tomada de Preços n. 09/2022

ASTROLAR TECHNOLOGIE, já qualificada nos autos de procedimento licitatório, pregão eletrônico, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que desclassificou a empresa recorrente, por entender que a empresa apresentou balanço em cópia simples, sem assinatura do representante legal, bem como apresentou declaração de dispensa de visita, quando o pregoeiro entendeu ser obrigatória.

Preliminarmente, não foi atendido o procedimento adequado do TCU (Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021), no sentido de não desclassificar de pronto os licitantes sem antes dar o direito de manifestação e de juntada prévia de documentos preexistentes, senão vejamos:

“1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

Foi entendimento do TCU que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou

da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”

Veja-se que o licitante (ASTROLAR TECHONOLOGIE) foi desclassificado sem a abertura de prazo para juntada de documentos, em ofensa ao entendimento do TCU acima. Ante o exposto, requer-se o reconhecimento de nulidade, retornando os autos para oportunizar à recorrente que realize eventual complementação documental, afastando sua desclassificação.

Por outro lado, não merece prosperar o entendimento do pregoeiro ao desclassificar a recorrente. No que atine ao argumento da ausência de assinatura do representante legal no balanço, tal entendimento não merece prosperar, por vários motivos. O primeiro é que a empresa recorrente se trata de EPP e, ainda, se tratam de produtos a pronta entrega. Nesse passo, dispensável o balanço.

Evidencia-se que houve regulamentação, pelo Decreto nº [6.204](#), de 05 de setembro de 2007, do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O artigo 3º do referido decreto dispõe que *“na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”*

Nesse passo, a desclassificação pela imposição do balanço não merece prosperar, eis que a empresa é EPP e, ainda, possui os produtos a pronta entrega.

O segundo argumento é no sentido de que a ausência de assinatura do representante legal não traz qualquer consequência jurídica, porquanto consta a assinatura do contador responsável pela elaboração do balanço, o que a supre. Ainda que assim não fosse, o representante da empresa estava presente no momento licitatório, podendo ter realizado a assinatura no ato. Eventual irregularidade, portanto, era sanável.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. MERO VÍCIO FORMAL. SANÁVEL. 1. Para a concessão da antecipação da tutela, medida de cunho satisfativa, que constitui verdadeiro adiantamento da decisão final, devem restar demonstrados a verossimilhança do direito alegado e o perigo na demora, isto é, o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, caput e inc. I, do CPC). 2. A Comissão de Licitação, buscando, com base no princípio da economicidade do

juízo das propostas, manter aquela mais vantajosa para a ré ECT, concluiu que a ausência da assinatura de um dos sócios da empresa vencedora não justificaria a desclassificação, pois não altera a ordem substancial na proposta, 8 consistindo em mero vício formal, a ser sanado de forma complementar. 3. A relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação.” (TRF-4, Agl nº 5022224-04.2014.4.04.0000/RS, Relator: Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, 4ª Turma, Julgado: 14/10/2014)

Em assim sendo, indevida de desclassificação, até porque se trata de empresa constituída a menos de um ano, que é dispensável o balanço.

No que atine a possibilidade de substituição da visita técnica prevista no edital, por declaração de dispensa, esta é totalmente possível, não podendo ser motivo de desclassificação.

Veja-se que embora o edital 03.4 mencione que a visita técnica é a via mais adequada, não existe qualquer previsão editalícia incluindo a visita técnica como obrigatória e nem vedando a substituição por declaração de dispensa de visita técnica.

Da mesma forma, não existe qualquer justificativa expressa de imprescindibilidade da visita técnica, o que, conforme entendimento do TCU, autoriza a substituição por declaração de dispensa de visita técnica, a qual foi juntada pelo recorrente.

O Tribunal de Contas da União apresentou decisão nesse sentido:

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.” (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário).

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente



a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos. E no caso em tela, além de não haver justificativa no edital, não consta o termo obrigatoriedade e, muito menos, vedação de substituição por declaração de dispensa de visita.

Em assim sendo, pode o licitante declarar, como o fez, que assume a responsabilidade pelas condições de instalação, até porque com a tecnologia atual, é possível a análise remota das condições do local.

Ante o exposto, requer-se seja recebido o presente recurso, provendo-o para o fim de:

- a) Adequar o procedimento licitatório ao entendimento do TCU (**Acórdão n. 1211/2021-P**), **abrindo-se prazo ao licitante antes da desclassificação, admitindo a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública. Requer-se o reconhecimento de nulidade, retornando os autos para oportunizar à recorrente que realize eventual complementação documental, afastando sua desclassificação.
- b) Afastar a decisão do pregoeiro que desclassificou a empresa ASTROLAR, reconhecendo-se a nulidade pela ausência de prévia intimação para complementação da documentação.
- c) Seja em qualquer hipótese afastada a desclassificação/inabilitação da recorrente, afastando a exigência de visita técnica e de balanço assinado pelo representante e/ou aceitação do balanço apresentado pelo recorrente, com sua habilitação ou, sucessivamente, retornando os autos para fase inicial, autorizando-se eventual complementação a ser solicitada pelo pregoeiro.

Pede Deferimento.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JONAS BORGES

Data: 17/10/2022 17:12:37-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ASTROLAR TECHNOLOGIE
JONAS BORGES (sócio)
OAB/PR 30534



DECISÃO DE RECURSO PROCESSO 230/2022 TOMADA DE PREÇOS 09-2022

I – RELATÓRIO

O Município de Manfrinópolis promoveu licitação na modalidade Tomada de Preços 09/2022 processo administrativo nº 230/2022, cujo objeto é a “**Contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento, instalação, regularização e início de operação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, do tipo OnGrid, em edifícios pertencentes ao Município de Manfrinópolis**”.

Ao término da fase de Habilitação as empresas **B&B CONSTRUTORA – CNPJ: 17.349.262/0001-69**, **ASTROLAR TECHNOLOGIE – CNPJ: 45.705.767/0001-54** e **AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS – CNPJ: 41.811.302/0001-27**, manifestaram intenção de recurso em face de suas inabilitações:

I: que a proponente B&B CONSTRUTORA – CNPJ: 17.349.262/0001-69 apresentou quatro CATs, todas com capacidade inferior a 75 KW contrariando ao exigido em edital de licitação, diante disto a proponente foi considerada inabilitada.

II: que a proponente AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS – CNPJ: 41.811.302/0001-27 apresentou CAT de pessoa física e sem atestado em consonância a mesma considerada inabilitada.

III: que a proponente empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE – CNPJ: 45.705.767/0001-54 apresentou a balanço patrimonial em cópia simples impressa do sistema de contabilidade uma vez que a empresa teve início das atividades á menos de um ano na data de 18/03/2022 porém sem a assinatura do representante legal da proponente, ainda a proponente não apresentou comprovação de visita técnica, apresentando simples declaração de dispensa de visita técnica documento invalido para o presente processo conforme consta em edital no anexo 03.4 do edital onde resta bem claro que deverá ser feita poro profissional de engenharia “**(03.4 - A visitação técnica é a via mais adequada para que os proponentes possam elaborar suas propostas de acordo com as condições em que se encontra o local da obra, visualizando in loco as reais condições topográficas, geológicas e logísticas do local da obra e deverá ser realizada por profissional de engenharia da Proponente)**” diante do exposto a Comissão de Permanente de Licitação decide por inabilitar a proponente.

II DOS FATOS

Cabe a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre as peças recursais apresentadas pelas proponentes diante disto vejamos os fatos:

RECORRENTE B&B CONSTRUTORA

I: que a proponente B&B CONSTRUTORA – CNPJ: 17.349.262/0001-69 apresentou quatro CATs, todas com capacidade inferior a 75 KW contrariando ao exigido em edital de licitação, diante disto a proponente foi considerada inabilitada.

Em suas razões a proponente argumenta o seguinte:

Vimos através, submeter à vossa apreciação, nosso pedido de impugnação do referido Edital de Tomada de Preços, conforme abaixo:

Em razão da proponente B&B Construtora Ltda., conforme Ata de Reunião de Recebimento de Envelopes (Edital de Tomada de Preços n. 09/2022), ter sido inabilitada no Certame em tela, face a mesma não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica com capacidade de 75 kW de potência instalada, tecemos as seguintes considerações: Considerando, que a microgeração distribuída, consiste na “produção de energia elétrica” a partir de pequenas centrais geradoras que utilizam fontes renováveis de energia ou cogeração qualificada, conectadas à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, com potência instalada inferior ou igual a 75 kW (quillowatts).

Considerando, que, foram apresentados até 04 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica, com comprovação de potências de 37,5 kWp, 20,0 kWp, 12 kWp e 60 kWp., ainda que o Profissional Técnico pudesse ter juntado á documentação do certame, outras obras em maior quantidade para comprovação;

Considerando, que o sistema de microgeração distribuída, tendo sua potência variando-se, por exemplo de 1 kWp a 75 kWp, sendo que os projetos são tratados tecnicamente com a mesma similaridade sob os aspectos de aprovação junto a Concessionária de Energia – COPEL. Ainda que os estes projetos técnicos, de acordo com o engenheiro projetista, podem ser aprovados e instalados com inversores de potências menores numa instalação solar, mas somando-se potências (número de quantidade de inversores solares, maiores que hum, para atingir a potência



desejada (por exemplo, 25 Kw + 25 Kw + 25 Kw = 75 Kw), com o objetivo de atender o quesito técnico da “simultaneidade”;

Pelos fatos expostos, solicitamos o entendimento para que esta Comissão Licitatória, considere válidos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados e que tenham sua aceitação no Certame, e que a empresa B&B Construtora Ltda., seja novamente reconduzida para a condição de apta e habilitada para o referido Certame.

Resposta da Comissão permanente de Licitações: No caso supra nota-se claramente que a proponente descumpriu um dos requisitos de habilitação exigidos no edital que diz respeito ao 4.4 do termo de referência que trata da especificação do objeto, senão vejamos:

Será exigido a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com Atestado, ou equivalente, em nome do responsável técnico apresentado, indicando a execução com êxito de, no mínimo, uma usina com inversor de 75kW, não se admitindo somatório de atestados, em favor de pessoa jurídica.

Em sua peça recursal a proponente impugna os termos do edital de licitação, diante de tal manifestação a comissão permanente de licitação cabe esclarecer que tal impugnação é intempestiva a qual deveria ter sido apresentada antes da sessão de abertura dos envelopes conforme estabelece a Lei Federal 8.666/93 (lei geral de licitações), nesta mesma esteira a proponente apresentou declaração de sujeição ao edital de licitação conforme anexo 06 do edital (**F - declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (anexo nº 06):**)

Diante disto falecem as razões da recorrente sendo mantida a decisão inicial da Comissão Permanente de Licitação que inabilita a proponente recorrente **B&B CONSTRUTORA**.

RECORRENTE AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS

II: que a proponente AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS – CNPJ: 41.811.302/0001-27 apresentou CAT de pessoa física e sem atestado em consonância a mesma considerada inabilitada.

Em suas razões a proponente argumenta o seguinte:

A proponente não apresentou sua peça recursal com alegação de suas razões;

Da mesma forma a **Comissão permanente de Licitações esclarece o questionamento feito em sessão:** neste caso nota-se resta claro no edital de licitação que os atestados de capacidade técnica deverão ser de órgão público ou privado e não de pessoa física e os mesmos deveram ser acervados pelo CREA senão vejamos: grifo do edital:

Quanto qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica expedida por órgão Público ou privado, devidamente assinada e carimbada, comprovando que os profissionais de seu quadro já realizaram com sucesso serviços similares ao descrito no projeto e memorial descritivo:

b) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA:

Além do mais a proponente apresentou somente a CAT de pessoa física e sem atestado e ou declaração claramente contrariando as normas editalicias.

Diante disto falecem as razões da recorrente sendo mantida a decisão inicial da Comissão Permanente de Licitação que inabilita a proponente recorrente **proponente AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS**.

RECORRENTE ASTROLAR TECHINOLOGIE

III: que a proponente empresa ASTROLAR TECHINOLOGIE – CNPJ: 45.705.767/0001-54 apresentou a balanço patrimonial em cópia simples impressa do sistema de contabilidade uma vez que a empresa teve início das atividades á menos de um ano na data de 18/03/2022 porem sem a assinatura do representante legal da proponente, ainda a proponente não apresentou comprovação de visita técnica, apresentando simples declaração de dispensa de visita técnica documento invalido para o presente processo conforme consta em edital no anexo 03.4 do edital onde resta bem claro que deverá ser feita poro profissional de engenharia **“(03.4 - A visitação técnica é a via mais adequada para que os proponentes possam elaborar suas propostas de acordo com as condições em que se encontra o local da obra, visualizando in loco as reais condições topográficas, geológicas e logísticas do local da obra e deverá ser realizada por profissional de engenharia da**



Proponente) diante do exposto a Comissão de Permanente de Licitação decide por inabilitar a proponente.

Em suas razões a proponente argumenta o seguinte:

Por outro lado, não merece prosperar o entendimento do **pregoeiro** ao desclassificar a recorrente. No que atine ao argumento da ausência de assinatura do representante legal no balanço, tal entendimento não merece prosperar, por vários motivos. O primeiro é que a empresa recorrente se trata de EPP e, ainda, se tratam de produtos a pronta entrega. Nesse passo, dispensável o balanço.

Evidencia-se que houve regulamentação, pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Resposta da Comissão permanente de Licitações: neste caso nota-se resta claro no edital de licitação como deverá ser apresentado o balanço patrimonial:

demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas se houverem). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Claramente o documento apresentado está em desconformidade com o edital de licitação;

Equivoca-se a proponente ao alegar que por se tratar de que sua condição de EPP lhe dá o direito a dispensa de apresentação e ou regularização de documento em desconformidade com o edital de licitação em este não se tratando de regularidade fiscal como previsto em lei.

Da mesma forma a proponente diz se tratar de produtos de pronta entrega, outra vez equivocase a mesma demonstrando total desconhecimento da peça do edital o qual trata-se de uma obra a qual a mesma ficara vinculada por um prazo de 05 anos conforme dispõe o item 8.10 da **CLAUSULA OITAVA INCISO I - Garantia da Obra** da minuta do contrato bem como no termo de referência senão vejamos:

8.10 O Recebimento Definitivo ou Provisório não exige a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato. Executado o objeto contratual, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Quanto ao segundo quesito da inabilitação da proponente que trata da **comprovação de visita técnica** diz o edital que deverá ser realizada vejamos: grifo edital:

A visita técnica é a via mais adequada para que os proponentes possam elaborar suas propostas de acordo com as condições em que se encontra o local da obra, visualizando in loco as reais condições topográficas, geológicas e logísticas do local da obra e deverá ser realizada por profissional de engenharia da Proponente.

Em momento algum o edital diz que a mesma poderá ser substituída por declaração de dispensa de visita técnica.

Ressaltamos que neste sentido houve impugnação ao edital por parte de outra proponente qual foi respondida e negado provimento e mesma acatou a decisão da comissão e efetuou a visita técnica;

A proponente recorrente nem se quer dignou-se a solicitar esclarecimento ou a impugnar o edital de licitação visto que o mesmo permaneceu publicado e a disposição no portal do Município na internet do dia 13/09/2022 a 11/10/2022 respeitando todos os prazos legais, oportunizando a qualquer um que quisesse ter conhecimento do mesmo, ainda assim a proponente apresentou declaração de dispensa de visita técnica baseada em suposição.

No próprio texto do acordão citado pela recorrente o mesmo fala em declaração de que a licitante conhece as condições locais para execução do objeto senão vejamos:

"Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto".



Como pode a licitante conhecer as condições locais sem que a mesma tenha-o visitado e ainda ter o real dimensionamento do objeto cujo não a projeto técnico prévio para a futura contratação, além do mais são três postos distintos onde serão executadas as obras tornando ainda mais complexo e peculiar o objeto, diante disto é imprescindível a visita técnica aos locais onde serão realizadas as obras para conhecimento das peculiaridades para que as proponentes possam elaborar suas propostas de preços mais adequada ao cumprimento do objeto.

Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Administração Pública tem por dever buscar as melhores contratações e ou aquisições que melhor atendam suas necessidades, e lança mão de tais parâmetros como visita técnica não afim de restringir a competitividade mas sim de garantir de que se alcance uma contratação em que o interesse público seja atendido.

Quando a recorrente fala em irregularidade constante no edital a mesma está equivocada pois tal exigência é permissível em lei sendo discricionário da administração sua exigibilidade desde que julgue pertinente ao objeto a ser licitado.

Diante disto falecem as razões da recorrente sendo mantida a decisão inicial da Comissão Permanente de Licitação que inabilita a proponente recorrente **ASTROLAR TECHNOLOGIE**.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o procedimento licitatório seja qual for a modalidade adotada, estabelece a observância da **isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos expressamente em lei. Vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (destacamos)

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação ao instrumento convocatório, expressando que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos, assim como o princípio do julgamento objetivo, pelo qual a Administração estabelece regras necessárias a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da igualdade entre os licitantes.

Além de todas as disposições legais que regem o procedimento licitatório, a Administração Pública está estritamente condicionada aos termos do edital, conforme determinação expressa no artigo 41 da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Quando se fala em isonomia trata-se de

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles estabelece que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Salienta-se ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração, bem como o licitante, a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, promovendo segurança para o licitante e para o interesse público. Extraído do princípio do procedimento formal, determina à Administração a observância das regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Nessa diapásão temos:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 2017, p. 186)



Logo, nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório. Os termos do edital devem ser observados até o encerramento da disputa. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, deve obedecer as regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

É de obrigação das proponentes a leitura do instrumento convocatório na sua íntegra e em caso de dúvidas formular pedido de esclarecimento ou que a presente impugnação aos termos do mesmo a qual deverá ser feita no tempo previsto em lei.

Ainda na mesma esteira as proponentes apresentaram declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação conforme anexo 06 do edital.

A lei 8.666/93 norteia as normas gerais de licitação cabendo aos entes públicos criarem mecanismos afim selecionar a melhor proposta para suprir suas necessidades neste sentido foi elaborado o edital de licitação ao qual as proponentes estão estritamente vinculadas e por assim as proponentes aceitarem seus termos ratificado com a apresentação da declaração constante no anexo 06 do edital.

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

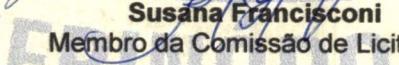
IV - DECISÃO

Assim, diante de toda a explanação feita neste documento, fica demonstrado que as alegações meras alegações das recorrentes não merecem serem acolhidas por esta comissão, no que diz respeito da inabilitação das proponentes recorrentes vez que não conseguiram demonstrar razoabilidade das mesmas.

Encaminha-se o presente processo para a Autoridade Superior Chefe do Executivo Municipal para tomar ciência do mesmo e em querendo ratificar a decisão da Comissão permanente de licitação para que se dê prosseguimento ao certame e em optando por não acolher a presente decisão desta comissão que o mesmo determine a tomada de providências cabíveis inerentes a sua decisão.

Manfrinópolis, 18/10/2022.


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

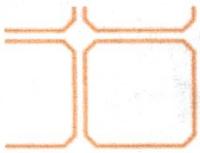

Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnac
Membro da Comissão de Licitação

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Resposta à solicitação de esclarecimento

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 09/2022

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em três imóveis pertencentes ao Município de Manfrinópolis, visando autoconsumo local e/ou remoto. Todos operando no limite máximo permitido pela concessionária local para conexão direta em baixa tensão (no momento 75kW, através de ramal trifásico de 200A, três condutores de 127V a terra, ligado ao sistema de 13,9kV).

O signatário da presente, o senhor André L. G. F. de Melo, representante legalmente constituído da proponente HBM ENERGIA SOLAR LTDA vem por meio deste responder a solicitação de esclarecimento feito pela Prefeitura dessa municipalidade no ato de abertura dos envelopes de habilitação em relação aos inversores utilizados na obra apresentada como atestado de capacidade técnica.

Para responder essa solicitação, apresentamos em anexo os seguintes documentos:

- Nota Fiscal de compra do equipamento;
- Pedido de compra do kit fotovoltaico;
- Planilha de obra detalhada.

A planilha de obra demonstra com exatidão os materiais utilizados na obra, o pedido de compra detalha o equipamento fotovoltaico pelo fato de a nota fiscal aparecer apenas a potência do sistema e, por último, a nota fiscal confirma a compra dos materiais supracitados.

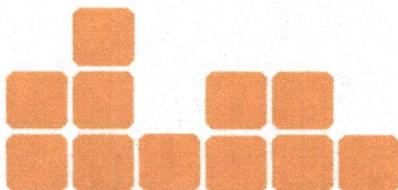
Sinop, 13 de outubro de 2022.


HBM ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ: 32.441.564/0001-56
(66) 3531-0562 / 99692-4920

HBM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 32.441.564/0001-56
ANDRÉ L. G. F. de Melo
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 044.117.911-88
RG: 1974451-0 SSP/MT
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 162.451/D

**ANDRE LUIS
GODINHO
FERREIRA DE
MELO:04411791188**

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
GODINHO FERREIRA DE
MELO:04411791188
Dados: 2022.10.13
08:27:34 -04'00'



CNPJ: 32.441.564/0001-56

Unidade Alta Floresta

(66) 3521-1173
(66) 9 9642-4920

Av. Perimetral Dep. Rogério Lúcio S. Silva, nº311
Parque dos Lagos - Anexo à GEMACO.
Alta Floresta/MT

Unidade Sinop

(66) 3015-6292
(66) 9 9642-4920

Av. Tarumãs, nº 517-A
Jardim Botânico
Sinop/MT

PROPOSTA WDC AGOSTO 2021

VALOR GERADOR À VISTA		R\$ 587.882,56	
CODIGO GERADOR		KFV-252,28 kWp-JIN-530-SOL-185-MET-SSM SOLUÇÃO	
Dólar	R\$ 5,30	Válida até	25/09/2021

CÓD.	ITEM	PRAZO	QTDE
2000416200001	MODULO JINKO TIGER PRO 72HL4-TV 530Wp MONOCRISTALINO - BIFACIAL - 1500Vcc	consultar	476
2000419100013	INVERSOR SOLIS 110kW TRIFASICO 380Vac - 10 MPPT - 2 ENTRADAS POR MPPT	ESTOQUE	1
2000390000006	STRING BOX PROAUTO 2E/4E-2S/4S 1010Vcc	ESTOQUE	5
2000419100009	INVERSOR SOLIS 75kW TRIFASICO 380Vac - 9 MPPT - 2 ENTRADAS POR MPPT	ESTOQUE	1
2000390000004	STRING BOX PROAUTO 3E/6E-3S/6S 1010Vcc	ESTOQUE	3
2000356000046	KIT INSTALACAO 4 PAINELIS - TELHA METALICA - TERCA METALICA - 4800MM - SSM	ESTOQUE	119
2000397000002	Cabo Solar Fotovoltaico SIL 6MM² 1.8kVcc VM	ESTOQUE	1362
2000397000001	Cabo Solar Fotovoltaico SIL 6MM² 1.8kVcc PT	ESTOQUE	1362
0	5 ANOS DE GARANTIA INVERSOR SOLIS 110 e 75k	CONSULTAR	1
2000052200001	PAR CONECTOR MC4 STAUBLI	ESTOQUE	120

Observações: Faturado como GERADOR FOTOVOLTAICO sob os NCMs 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20 ou 8501.34.20. PROPOSTA COM ISENÇÃO DE ICMS E IPI. Não incidência de ISS. : . Atenção ao escolher os módulos Jinko pois não são compatíveis com perfis de 4000, 4200 e 4400mm

Valores sujeitos a alterações.

Caso ocorra variação do dólar PTAX maior que 4% do valor da proposta a mesma torna-se inválida.

Prazo médio de fabricação e montagem de 15 dias.

Não aceitamos TEDs (transferências eletrônicas diretas) ou PIX. Os pagamentos serão realizados com boletos emitidos em até 24 horas após o pagamento.

Incluso frete e não inclusa descarga.

A WDC se reserva ao direito de sugerir alterações nos itens de seu gerador caso não tenha algum dos mesmos disponível.

Faturamento sob NCM de módulo fotovoltaico.

O faturamento é isento de substituição tributária, ICMS e IPI de acordo com o convênio ICMS 101/97.

Contatos: comercial.solar@wdcnetworks.com.br (11) 30353777

david.oliveira@wdcnet.com.br

joao.junior@wdcnet.com.br

cesar.alves@wdcnet.com.br

marcos.severino@wdcnet.com.br

daisy.hipolito@wdcnet.com.br

nathalia.costa@wdcnet.com.br

Dados para faturamento:

NOME FANTADIA: WDC NETWORKS - FILIAL EXTREMA

RAZÃO SOCIAL: LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A

CNPJ: 05.917.486/0009-06

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR LAMARTINE JOSE DE OLIVEIRA, 1139, DO RODEIO

EXTREMA - MG

CEP: 37640-000

Afirmo aceitar as condições espessas na proposta acima.

Nome:

CNPJ:

Assinatura:

Dados Contato:

RECEBEMOS DE LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000008975 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	000430

Identificação do emitente LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. RUA VEREADOR LAMARTINE JOSE DE OLI, 1139 DO RODEIO Cep:37640-000 EXTREMA/MG Fone: 1130353777	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1-SAÍDA N. 000008975 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3121 0805 9174 8600 0906 5500 1000 0089 7519 1665 8042 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO SIMPLES FATURAMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131214303434209 20/08/2021 10:35:48
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0036084720048	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 05.917.486/0009-06
-------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FLORESTA HOTELARIA E TURISMO LTDA.		14.309.509/0001-25	20/08/2021
ENDEREÇO AV PERIMETRAL DEPUTADO ROGERIO SILVA, 1850, LOTE C23	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78580-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 20/08/2021
MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	FONE/FAX 6635212185	UF MT	HORA ENTRADA/SAÍDA 10:14:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 136500862			

FATURA									
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 587.882,56	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 587.882,56

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
3000340807964	KTFV252.00-LN450-MT - G ERADOR FOTOVOLTAICO 252 .00 kWp	85013320	841	6922	UN	1,0000	587.882,5600	587.882,56	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15013	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD-5:DAE3A5473B5BA993CEA73611CD03D263 Protocolo: 131214303434209 BENS ALIENADOS A COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO NORTE DO MATO GROSSO SICOOB NORTE CNPJ 23623636/000195DADOS BANCARIOS BBRASIL AG 33367 C/C 63142 LIVETECH DA BAHIA IND COMLTDA 05917486/000140	RESERVADO AO FISCO 
---	---